



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01  
88

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 256/2023

**TERMO ADITIVO 002/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 030/2022,  
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 E  
INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2022, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
O SR. LEONE SILVA DE ARAUJO, CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

LOCADOR: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
CPF: 003.441.115-12

02  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO**

**Para:**

**Sr<sup>a</sup> ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022**

Considerando à continuidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SR. LEONE SILVA DE ARAUJO, CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÉ - BAHIA**, levando em conta que este imóvel já havia sido utilizado para este mesmo fim e já possui toda instalação interna adaptada para as atividades destinadas, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração;

Por esses motivos é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 030/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2022**, vinculada ao Processo Administrativo nº 030/2022, tendo como LOCADOR o Sr<sup>a</sup> **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito CPF nº **003.441.115-12**, considerando o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** perfazendo o Valor Global anual de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de Dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 107, da Lei 14.133/21.

**DOTAÇÕES:**

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00– Recursos Ordinários

Itaeté, 28 de dezembro de 2023.

DENISIO AZEVEDO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 030/2022**, bem como no art. 107, da Lei 14.133/921, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício de 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 030/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SR. LEONE SILVA DE ARAUJO, CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e o Srº **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito no **CPF nº 003.441.115-12**.

Dito isto, solicitamos que a Comissão, bem como a sua Equipe de Apoio, prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

Itaetê, 28 de dezembro de 2023.

**ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04  
8

Parecer nº. 256/2023

Processo Administrativo nº. 256/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Itaeté

Assunto: Termo Aditivo.

EMENTA: TERMO ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA.  
REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE  
APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

### 1. Do Relatório

A Comissão de Contratação encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo de tempo no contrato nº 002/2023 firmado entre o Município de Itaeté e Manoel Alves da Silva.

Veio a minuta do termo Aditivo em anexo ao pedido da Comissão de Contratação.

É o bastante a relatar.

### 2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, é importante esclarecer que esta assessoria tem como única e exclusiva responsabilidade fornecer orientação jurídica, sendo este parecer apenas uma opinião sob o ponto de vista estritamente legal. Não nos cabe entrar em considerações sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, uma vez que essas decisões estão sujeitas à discricionariedade do administrador público competente. Da mesma forma, não temos a incumbência de analisar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, exceto em situações excepcionais. Portanto, a análise deste parecer se restringe aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é preciso esclarecer que os serviços continuados se referem àqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se encerra com uma única prestação. Esses serviços são solicitados diariamente para garantir o funcionamento normal das atividades do ente federativo. A doutrina define a execução continuada como aquela cuja interrupção paralisa ou retarda o serviço, comprometendo

Página 1

05  
4

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a função estatal correspondente. Dada a natureza perene dessa demanda do Poder Público, sua paralisação pode causar prejuízos não apenas à Administração, mas também à população.

Quanto à prorrogação dos contratos continuos, o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 permite a extensão desses contratos administrativos. Isso fica evidente na leitura dos dispositivos legais mencionados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. "

Nesse sentido, é importante ressaltar que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de buscar preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja respeitada a vigência máxima decenal.

No que se refere aos contratos administrativos, o Art. 91 da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos devem ser formalizados por escrito e incluídos no processo que originou a contratação. Além disso, tais aditamentos devem ser divulgados e mantidos à disposição do público, sendo permitida a forma eletrônica na celebração. A legislação também impõe a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, como segue:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

De maneira análoga, destaca-se a necessidade de que a minuta do aditivo contratual a ser celebrado com as licitantes vencedoras, consoante disposições dos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/21, esteja em total conformidade. A análise pormenorizada dessas disposições normativas demonstra o seguinte:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

07  
58

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ao término da análise dos autos, constato que todas as exigências pertinentes foram devidamente atendidas, evidenciando que o aditivo em questão está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito parecer favorável à viabilidade da realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 030/2022. A fundamentação para tal decisão repousa na adequada justificativa apresentada, considerando a essencialidade dos serviços para a execução eficaz do objeto contratual, conforme preceituam os dispositivos legais contidos nos artigos 107 e 136 da Lei 14.133 de 2021. Este parecer é submetido, respeitosamente, à apreciação superior.

Itaeté - Bahia, 28 de dezembro de 2024

Assinado de forma digital MATEUS DE JESUS  
por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384  
BARBERINO:05384636592 658592

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município

08  
5

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 030/2022 o **Processo Administrativo nº 256/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valores mensal e global do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa Sr<sup>a</sup> **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA** para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de dezembro de 2023.

  
SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
**Presidente da CPL**

09  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

---

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SR. LEONE SILVA DE ARAUJO, CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÉ - BAHIA.

---

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Pública Interno, com sede a Avenida Rio Paraguaçu, nº 23, Centro, Itaeté - BA, CEP: 46.790-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.016.875/0001-23, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Srª MANOEL ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 003.441.115-12, com endereço na Rua Poço da Areia, nº 9875, Centro, Itaeté - Bahia, CEP: 46790-000, denominada **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 03 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 107, da Lei 14.133/2021, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do Contrato nº 030/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 030/2022, afim de que o Srª MANOEL ALVES DOS SANTOS, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº. 027/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10  
8

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.017 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00– Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.**

Itaetê - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Rosemeiry R. Oliveira  
Sec. Mun de Assistência Social  
Decreto 005/2021

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ 13.016.875/0001-23

Sr<sup>a</sup> ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

*Manoel Alves dos Santos*  
MANOEL ALVES DOS SANTOS  
CPF: 003.441.115-12  
LOCADOR

000185  
11/18

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 030/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MANOEL ALVES DOS  
SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Pública Interno, com sede a Avenida Rio Paraguassu, nº 23, Centro, Itaetê - BA, CEP: 46.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.016.875/0001-23, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª ROSEMERY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social doravante denominado CONTRATANTE, conjuntamente com o Município de Itaetê representado pelo Sr Prefeito Municipal ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO, e MANOEL ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 003.441.115-12, com endereço na Rua Poço da Areia, nº 9875, Centro, Itaetê - Bahia, CEP: 46790-000, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 031/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel situado no endereço da Rua Poço da Areia, nº 9875, Centro, Itaetê - Bahia, CEP: 46790-000, para abrigar um cidadão em situação de vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal Assistência Social do município de Itaetê - Bahia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

**3. CLÁUSULA TERCERIA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



000186

12  
88

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- 3.1.6.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de Administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição, minuciosamente elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo**

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



000187

13  
8

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

- 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ate 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.



000188

14  
48

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- 8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.  
**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

- 9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.  
**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.  
**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 1201 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.079 – Gestão das Ações do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00– Recursos Ordinários

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.  
**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.  
**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.  
**12.1.3.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



000189



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
  - b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itaetê-BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2.021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2.021, com exceção das que não sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000190

16  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá inicio mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133 de 2.021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andarai-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.  
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itaetê - BA, 03 de Janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Manoel Alves dos Santos*

MANOEL ALVES DOS SANTOS  
CONTRATADO

*ROSEMERY RIBEIRO DE OLIVEIRA*  
ROSEMERY RIBEIRO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



000191

17  
88

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TESTEMUNHA 1: Pedro Silveira de Jesus

CPF: 035.255.535.10

TESTEMUNHA 2: Terezinha Martin P. Neto

CPF: 015.473.96.904

**PUBLICAÇÃO**

Nos Termos do § Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 03 de Janeiro de 2022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MANOEL ALVES DOS SANTOS  
**CPF:** 003.441.115-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:19:54 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **550F.4808.9797.86CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 11/12/2023 11:38  
19  
8

## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236557904

NOME: <b>MANOEL ALVES DOS SANTOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF: <b>003.441.115-12</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

20  
18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Emissão: 11/12/2023

Validade: 15/02/2024

### CERTIDÃO NEGATIVA

#### PESSOA FÍSICA

Nº 00000977/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**MANOEL ALVES DOS SANTOS**  
CPF: 00344111512  
**RUA POÇO DA AREIA,9875**  
Complemento: CASA  
Bairro: CENTRO  
46790000 - ITAETÉ-BA



0052023000097700000208504

Emissor: VIA WEB



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ALVES DOS SANTOS

CPF: 003.441.115-12

Certidão nº: 70970169/2023

Expedição: 11/12/2023, às 11:42:59

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **003.441.115-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MANOEL ALVES DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **003.441.115-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:43:38 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DC5bzovLqqYkyTtM9pDc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## Nº 024/2022 - 2º Termo Aditivo

**SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 024/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 024/2022: Processo Administrativo nº 025/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Locador: **MARIA SANTOS DURVAL BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 024.375.315-21. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Secretaria Municipal de Assistência Social

## Nº 030/2022 - 2º Termo Aditivo

**SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 030/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 030/2022: Processo Administrativo nº 031/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Locador: **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 003.441.115-12. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Nº 031/2022 - 2º Termo Aditivo

**SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 031/2022**

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 031/2022: Processo Administrativo nº 032/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE DUAS SALAS COMERCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Locador: **MARICELIA CAIRES COSTA**, inscrito no CPF sob nº 998.927.075-91. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.** Secretario Municipal de Finanças.

